



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 04/2023

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 02/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 428/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL, CONTENÇÃO DE TUMULTO E SEGURANÇA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Cleber Cândido Silva**.

CONTRATADA:

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede A Rua Vereador Francisco Lopes da Silva, nº 102 – Santa Terezinha (Jordanésia) – Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.095.039/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Claudemir Carneiro do Prado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.126.478 SSP/SP e do CPF nº 009.122.818-20, residente e domiciliado à Rua Chipre, nº 03, residencial Vila Verde, Cajamar - SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2023 E CONVITE Nº 02/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de segurança desarmada, para a prestação de serviços controle de acesso, revista pessoal, contenção de tumulto e segurança das sessões plenárias da Câmara Municipal de Cajamar conforme especificações contidas no termo de referência, parte integrante do presente termo.

1.2. Os serviços deverão ser executado nas dependências do prédio da Câmara municipal de Cajamar por funcionários especializados da empresa contratada.

1.3. Mensalmente, deverá ser emitido relatório das atividades desenvolvidas.

1.4. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 02 /2023 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.5. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.6. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão fiscalizados pelo gestor do contrato designado pela Contratante.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatada irregularidades no objeto, o gestor do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá solicitar a adequação (no todo ou em parte); dos serviços conforme às especificações do Anexo I deste convite; determinando sua imediata correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período legal, adotando-se para tanto o índice de correção anual IGPM.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 150.840,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária nº09, **Nota de Reserva nº 04/2023**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** da Carta Convite.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

9. FORO:

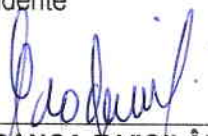
9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 23 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Cleber Cândido Silva - Presidente


OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Claudemir Carneiro do Prado – Proprietário

Testemunhas: